

# Integração do preso (condenado) no convívio social

O modelo da APAC de São José dos Campos — SP

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Professora de Direito Penitenciário do Instituto de Cooperação e Assistência Técnica — ICAT; da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal — AEUDF e do Curso Superior de Polícia, da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal

## SUMÁRIO

1 — Integração do preso (condenado) no convívio social:

1.1 — A obra de misericórdia de visitar os encarcerados, dos primeiros cristãos. 1.2 — Evolução da obra cristã ao longo dos séculos. 1.3 — A moderna participação da comunidade na área penitenciária — sua importância para a reintegração do preso (condenado) no convívio social.

2 — O modelo da APAC de São José dos Campos — SP:

2.1 — Primeiras atividades, informais — obra de misericórdia e apostolado. 2.2 — A fundação da APAC, com personalidade jurídica de Direito Civil. 2.2.1 — Estatuto e atribuições conferidas por provimento judicial. 2.2.2 — Expansão das suas atividades. 2.3 — Assistência religiosa católica, respeitada a liberdade de crença dos presos. 2.4 — Reconhecimento da eficiência e eficácia da APAC e suas atividades, e novas atribuições conferidas por sucessivas portarias judiciais. 2.4.1 — Na qualidade legal de auxiliar de órgão da Justiça, é-lhe atribuída a administração de uma prisão, sob a responsabilidade e supervisão do órgão judiciário e do Ministério Público. 2.5 — Criação de APAC em comarcas de São Paulo e de outros Estados. 2.6 — A APAC e o Segundo Congresso da "Prison Fellowship International", em Nairobi — Quênia (agosto de 1986).

Desde o começo do Cristianismo, os cristãos, cumprindo preceito evangélico que se deduz do texto de São Marcos (25:34-46), visitavam os encarcerados. Os cárceres eram depósitos de acusados aguardando a aplicação da pena, e de condenados aguardando a execução da pena aplicada. Frequentemente, a pena era de morte. Entre outras, também se usavam açoites, mutilações... A privação da liberdade, com recolhimento a um local apropriado, como fosse uma casa, não era usada como pena.

Assim foi ao longo de muitos séculos, durante os quais os cristãos não deixaram de visitar os encarcerados. Para os diáconos e diaconisas, era uma das suas atribuições específicas.

A finalidade de tais visitas estava na sua própria motivação, pois eram obras de misericórdia.

*Misericórdia* é a virtude que leva a ter compaixão do sofrimento alheio, e procurar aliviá-lo. É uma virtude que supõe *amor*, cujos sinônimos são caridade e ágape.

*Caridade* é o amor de Deus para com os homens; é o amor dos homens para com Deus, sobre todas as coisas, e para com o próximo, por amor de Deus.

*Ágape* é o amor-cordialidade, fraternalmente compartilhado entre os primeiros cristãos, e demonstrado por solícita ajuda mútua, refeições em comum, que eram também ocasião de cânticos e orações, e de socorro aos necessitados (1).

Sem indagar, pois, se os encarcerados mereciam ser visitados e ser tratados com caridade e ágape, e sem indagar se algum dia poderiam retribuir o que recebiam, é que era praticada a obra de misericórdia. Pode-se inferir que implicitamente havia a esperança de que os encarcerados que fossem realmente culpados diante de Deus se sentissem estimulados ao arrependimento e ao propósito de não tornar a pecar. Se assim acontecesse, tanto melhor; se não acontecesse, a obra de misericórdia permanecia igualmente válida.

Séculos mais tarde, a Igreja cristã veio a ter locais adequados — não para ali ficarem à disposição da Justiça os acusados à espera de aplicação da pena, ou os condenados à espera de execução da pena aplicada, mas para os seus fiéis condenados (pelos tribunais eclesiásticos) cumprirem a pena aplicada (que, em resumo, consistia em orações e mortificações). Nesses locais, os condenados, apartados do mundo, tinham ambiente suficientemente austero para “fazer penitência”. Isto é: para, compungidos e praticando os atos constitutivos da pena aplicada, meditar

(1) No atual sentido de “banquete de confraternização”, atribuído à palavra “ágape”, transparece a evolução semântica.

sobre seu pecado (seu delito), arrepender-se e dispor-se a não tornar a pecar (não tornar a delinquir). Esses locais, onde assim era feita "penitência", foram logo denominados "penitenciários". Já não eram meros cárceres, depósitos de encarcerados; eram locais onde os fiéis condenados ficavam presos para fazer penitência, e, redimidos, voltar ao convívio da comunidade — eram prisões.

Foi então incluída entre as obrigações do clero, particularmente dos bispos, a de visitar as prisões. Os cristãos continuavam, individualmente ou em grupo, a visitar os encarcerados nos cárceres comuns, e passaram a visitar também os presos nos penitenciários. Continuaram fazendo a obra de misericórdia para com os encarcerados e os presos pessoalmente enquanto o clero tinha de se ocupar com os locais, as condições do ambiente, a alimentação e a higiene e demais fatores e circunstâncias que, segundo o entendimento e as possibilidades da época, constituíam o mínimo indispensável a criaturas feitas à imagem e semelhança de Deus, que não deixavam de ser os encarcerados e os presos. Quanto a esses, havia também a preocupação de que condições, fatores e circunstâncias fossem tais que, na sua austeridade e severidade, não houvesse exageros ou deturpações capazes de inibir os estímulos que o recolhimento pudesse oferecer ao penitente, de sorte que ele, afinal, arrependido e decidido a não tornar a pecar (não tornar a delinquir) pudesse, efetivamente, redimido, retornar ao convívio da comunidade.

Segundo as notícias históricas, parece que nos cárceres, que eram laicos (do Estado), continuando a ser depósitos imundos, tétricos, promíscuos, pouco eficazes terão sido a obra de misericórdia e o apostolado dos cristãos e do clero (se se pensar em efeitos sensíveis). Parece, também, que nos penitenciários (da Igreja) nem sempre o exercício da obra de misericórdia e do apostolado foi como era de desejar, o que as autoridades eclesiásticas superiores procuravam corrigir com prudentes determinações e outras medidas. Sabe-se, por outro lado, de cristãos, sacerdotes e bispos que dedicaram a sua vida a essa obra de misericórdia e a esse apostolado; houve os que, distinguindo-se como líderes, tinham companheiros e seguidores, e fundaram ordens e congregações destinadas a essa obra de misericórdia e esse apostolado; e houve os que morreram vítimas do seu amor pelo próximo encarcerado ou preso.

A Igreja (Católica), em séculos mais recentes, deixou de ter seus penitenciários, adotando outras modalidades de ser feita penitência, enquanto que os Estados adotaram como pena a privação da liberdade, com recolhimento a locais adequados, denominados, em um ou outro caso, "casas de correção" e, mais geralmente, "penitenciárias". Os cristãos desejaram continuar exercendo a sua obra de misericórdia e o seu apostolado nos cárceres, nas casas de correção e nas penitenciárias, com extensão aos condenados que, tendo cumprido a pena, precisavam de amparo afetivo e espiritual, e de ajuda material. Entretanto, a visitação dos presos e a

ajuda aos egressos de prisão foram deixando de ser prerrogativas de pessoas religiosas, aumentando pouco a pouco a participação laica. Pelo menos em parte, a obra de misericórdia e o apostolado foram substituídos por obras de filantropia (tão diversa da caridade!) e de assistência de pessoas de boa vontade, independentemente de qualquer ânimo religioso. Quanto às condições internas das prisões, órgãos e funcionários estatais passaram a ter a incumbência de fiscalizá-las e inspecioná-las.

Seja como for, a sementinha de que resultou a grande árvore dos tempos modernos frondosa, com tantos ramos e galhos (e “galhos” também...), de participação da comunidade na área penitenciária, foi a do preceito evangélico, plantada pelos primeiros cristãos. No correr dos séculos, ela foi regada e adubada; foi podada e borrifada com fungicidas e inseticidas; mas às vezes foi também maltratada, erroneamente podada, deixou-se que nela crescessem parasitas sugando-lhe a seiva e que a erva-de-passarinho encobrisse a sua folhagem...

Dando um salto na História, até um passado próximo contado em decênios, encontramos que, entre os ramos e galhos dessa frondosa árvore, estão os da simples obra de misericórdia, praticada informalmente por cristãos — católicos, espíritas, evangélicos e de outras denominações — como também a visitação informal de adeptos de outras religiões, e de pessoas e grupos da comunidade, que, sem ânimo religioso (ainda que pessoalmente tenham sua crença) entendem praticar “obra filantrópica” ou “social”. Mas nas frondes dessa árvore também se encontra a visitação institucionalizada e submetida a normas legais e regulamentares, não para dificultá-la, mas para que melhor possa se coordenar com a ordem interna e a disciplina das prisões.

Ora, as atividades dos visitantes, com ou sem ânimo religioso, foram-se, em certos casos, ampliando também quanto ao seu relacionamento com a família, e respectivas necessidades materiais, para o que, às vezes, era preciso colaborar com a administração, na solução de certas dificuldades e problemas. Os bons resultados começaram a aparecer, embora não possa deixar de ser registrado que, havendo ânimo religioso, eram melhores, mais efetivos e duradouros. Aqueles visitantes eram representantes da comunidade, embora assim ainda não fossem denominados. Um dos bons resultados era que a comunidade tendia a não repelir nem hostilizar os egressos que, enquanto presos, mantinham laços com ela, por meio daqueles seus representantes; como corolário, o número de reincidentes entre esses egressos era menor — mais facilmente podiam reintegrar-se no convívio social, vivendo honestamente.

Hoje, sem lesar o direito de punir, direito subjetivo do Estado, dele privativo, não podendo ser transferido nem delegado, tem-se entendido que, acessoriamente a ele, é imprescindível a colaboração da comunidade,

seja no tratamento dos condenados, seja cooperando com a administração penitenciária e os órgãos da execução penal, quer visando algum melhoramento, quer para solucionar alguma dificuldade ou certos problemas. As Nações Unidas têm insistentemente recomendado que essa colaboração seja prestada.

É de esclarecer que a palavra *tratamento* tem, no caso, o sentido com que é usada no enunciado e no texto das *Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos*, adotadas pelas Nações Unidas em 1955; isto é, em poucas palavras: o modo de proceder para com eles, de lidar com eles... Não é "terapia".

As entidades da comunidade, com esta ou aquela denominação específica, começaram a surgir em países diversos, ou a se identificar como tais quando já existiam sem essa identificação. Nos países onde a visitaçãõ já era institucionalizada e regulamentada, não foi difícil passar para a institucionalização e regulamentação da colaboração da comunidade (mais ampla que a simples visitaçãõ).

Com ou sem institucionalização e regulamentação, a colaboração da comunidade se patenteou — vale salientar — mais eficaz quando ela se acrescentava à obra de misericórdia de dar amparo afetivo e espiritual aos presos, provisórios e condenados; àqueles, tendo presente que se presumem inocentes enquanto não haja contra eles uma sentença condenatória passada em julgado, e a esses, tendo em vista o seu consciente e voluntário esforço para se emendarem e virem a se reintegrar no convívio social.

Nos últimos tempos, por insistência, igualmente, das Nações Unidas, os mais diversos países têm adotado formas de pena sem prisão, ou modalidades de cumprimento da pena formalmente privativa da liberdade, na comunidade fora da prisão. Dos condenados a tais penas também hão de se ocupar as entidades da comunidade. Contudo, tendo em vista a finalidade deste seminário e o enunciado da minha exposição, deverei ater-me aos condenados presos.

A experiência tem indicado que, objetivando a emenda e a reintegração do condenado no convívio social, a participação da comunidade é facilitada, e sua contribuição tem melhores condições para eficácia, quando se trata de estabelecimentos prisionais de pequeno até médio porte, cujos presos são oriundos do circunstante ambiente urbano e adjacências rurais. Assim sendo, além de, no âmbito interno da prisão, ser mais fácil conhecê-los pessoalmente, saber o nome de todos e de cada um, os condenados permanecem no seu ambiente físico e humano, continuam pertencendo à sua comunidade. Nas prisões de grande porte e sua numerosa população, é praticamente impossível saber o nome de cada preso e conhecer todos e cada um pessoalmente. Eles se conhecem, de algum modo, entre si, no seu grupo, freqüentemente não pelo nome (verdadeiro

ou não) ou pelo apelido que às vezes já trazem, mas pelo apelido talvez vexatório que muitas vezes é posto na prisão por outros presos. Tudo isso contribui para despersonalizar o preso, com efeitos psicológicos e morais muito negativos para ele mesmo. Ao contrário, nas prisões de porte não mais que médio, e população correspondentemente pouco numerosa, ainda que lhe seja posto um apelido, o nome próprio e o apelido que já trouxesse são conhecidos e por eles é que costuma ser chamado, como ocorre com qualquer pessoa, ainda que se tenha de admitir que há presos com o nome próprio trocado, modificado ou deturpado, o que, porém, além de não ser a regra, não despersonaliza, embora interfira na identidade.

As prisões de grande porte são centrais, situadas nos arredores da capital, ou regionais, situadas numa importante cidade de uma micro ou média região. Para serem recolhidos a elas, os condenados (que não sejam da capital ou daquela grande cidade) são "arancados" do seu ambiente, que pode ficar a dezenas senão centenas de quilômetros distante. Os contatos e até as notícias são difíceis, tendem a desaparecer; os vínculos familiares afrouxam; eles e a comunidade ficam sendo estranhos reciprocamente. A comunidade próxima da prisão onde estão recolhidos não é a deles, nem é para ela que deverão voltar quando recuperarem a liberdade. Ao contrário, permanecendo eles no seu ambiente, as notícias locais lhes chegam de diversos modos, mantendo-os "por dentro" do que se passa; podem mais facilmente ter contato com as pessoas de fora da prisão, por meio de visitas que elas lhes façam, mas também por meio de saídas que lhes sejam concedidas para visitar a família, ir à igreja, trabalhar, estudar. Continuam sendo membros *presentes* da família e da comunidade.

Isso posto, a experiência milenar da obra de misericórdia de visitar os encarcerados, os presos, que, na sua evolução, foi tendo acréscimos de ajuda aos presos, às suas famílias e às vítimas e respectivas famílias, conforme preciso em cada caso, tem oferecido algumas lições. Entre elas, no que se refere aos presos, cabe mencionar aqui:

A fim de que seja eficaz a participação da comunidade, no sentido de cooperar para que os condenados cheguem a, consciente e voluntariamente, admitir a responsabilidade pelo próprio crime, e se disponham a fazer o seu melhor esforço para não reincidir, mas reintegrar-se no convívio social, vivendo honestamente, é de suma importância que eles sejam atendidos desde o ingresso na prisão e tenham amparo afetivo e espiritual, mas também que lhes seja dada instrução religiosa e lhes sejam possibilitadas práticas de piedade, de culto e de liturgia, conforme aceitem, de sorte que possam descobrir seus resíduos morais e os usem para fazer a sua reforma interior. Por outro lado, é importante que sejam ajudados em quaisquer outras necessidades suas, de ordem material e de trabalho, de ordem jurídica, social e familiar, e de saúde.

Não menos importante é que a entidade da comunidade (grupo informal ou institucionalizado) não seja efêmera, mas tenha condições para ser duradoura. A interrupção das atividades da entidade e a descontinuidade decepcionam e desanimam os condenados, que se sentem de certo modo ludibriados na sua confiança. Por outro lado, essa por assim dizer longevidade é exigência da ordem interna e da disciplina das prisões, e é condição para a indispensável boa harmonia com a administração das prisões e com os órgãos de execução penal.

Não é tudo, porém. É preciso, ainda, que, quando o condenado sai para a comunidade — em gozo de concessão ou licença para trabalho externo, estudo, freqüência à sua igreja, visita à família ou outro motivo justo, bem como em livramento condicional ou em liberdade definitiva —, a entidade esteja atenta a ele, zele e vele por ele, ajude-o nas suas dificuldades e o ampare e defenda contra o perigo de descumprir as condições, normas de conduta e obrigações judicialmente impostas, e contra o perigo (mais grave) de reincidência. Se ele não tiver essa imprescindível ajuda complementar, poderá baldar-se todo o esforço que ele tenha feito na prisão, todo o senso de responsabilidade que nele se desenvolveu e o levou a ter os melhores propósitos de não tornar a delinquir, mas reintegrar-se no convívio social e viver honestamente. Essa atenção, essa ajuda e esse amparo incluem a influência que a entidade pode e deve exercer sobre toda a comunidade, sobre a sociedade, para que tenha uma atitude receptiva em relação a ele, que tenha boa vontade, vendo nele uma pessoa que, tendo errado, está pagando ou já pagou pelo seu erro, e está disposta a, levando vida honesta, reintegrar-se no convívio social. Reintegrar-se no convívio social quer dizer ter com todos e cada um dos demais membros da sociedade — da comunidade — boa interação psicológica, moral e jurídica. Isto é: uma interação que não é apenas um ir-e-vir de sentimentos, emoções, pensamentos, manifestações psicológicas, mas em que tem papel relevante o ir-e-vir das manifestações do dever-ser moral e do dever-ser jurídico, na forma equilibrada do exercício de direitos e cumprimento de deveres.

Sendo essa, em linhas breves e singelas, a valiosa participação da comunidade quanto ao tratamento dos presos (condenados), não pode ser esquecida a também valiosa cooperação com a administração das prisões e com os órgãos de execução penal, nas dificuldades e problemas que tenham e para cuja solução a comunidade, sem interferir no exercício do direito de punir, tem, por certo, meios e possibilidades. As dificuldades e problemas podem ser de ordens diversas, como por exemplo, entre outros, inerentes às edificações, à aparelhagem, a veículos; mas a cooperação pode consistir também na prestação de certos serviços.

Assim várias e complexas como se apresentam as atividades da participação da comunidade, tão diversas da singela obra de misericórdia dos primeiros cristãos, como ela devem, entretanto, ser impregnadas de amor-

caridade, de amor-ágape. Se assim não for, provavelmente interesses espúrios se intrometerão e porão tudo a perder.

A APAC, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, é o modelo de entidade da comunidade de São José dos Campos — SP.

Seus começos informais, em 1972, se devem a Mário Ottoboni, cristão (católico) que, na vida privada, como chefe de família, e no trabalho, como Secretário Executivo da Municipalidade, procurava viver de acordo com os princípios evangélicos, mas um dia se sentiu “muito acomodado”, havendo tanto que fazer pelo próximo. Não sendo razoável, nem possível, aliás, ajudar a todos indistintamente, decidiu-se pelo próximo preso.

Procurou o Delegado de Polícia da cidade, responsável pela administração da prisão local, e obteve permissão para visitá-la, ver o que poderia ser feito.

Ottoboni jamais tinha entrado numa prisão, e ficou horrorizado com o que viu. Aquela prisão, onde havia presos provisórios e condenados, não passava de um depósito sórdido de seres abandonados, ociosos, debouchados.

Chocado e acabrunhado, pensou que a primeira coisa a fazer era deixá-los sentir que eram amados como próximos, como irmãos, filhos do mesmo Deus.

Dando-se conta de que nada poderia fazer sozinho, e despontando as suas qualidades de líder, Ottoboni conseguiu a adesão de quinze pessoas da sociedade joseense para acompanhá-lo na obra de misericórdia e apostolado a se iniciar.

Consoante os entendimentos com o Delegado de Polícia, a primeira atividade consistiria em Missa, num dia de domingo, já que a quase totalidade dos aproximadamente cem presos se declaravam católicos. A celebração seria no pátio de “banho de sol”, servidos, após ela, refrescos e salgadinhos a todos os presentes. Foi ao mesmo tempo emocionante e constrangedor, pois enquanto no pátio tudo acontecia com amor-caridade e amor-ágape, entre Ottoboni, o sacerdote e as quinze outras pessoas, com os presos, no alto dos muros estavam postados soldados vigilantemente armados...

Das quinze pessoas, tendo cada uma o seu motivo para retirar a adesão, só sobraram sete... Ottoboni conseguiu conquistar outras e, enfrentando dificuldades e críticas negativas, conselhos de desistir e sucessivas debandadas dos companheiros, com a concomitante faina de conquistar outros, não desistiu.

Continuou a ser celebrada Missa, uma vez por mês, nem sempre no pátio, mas no corredor entre os compartimentos (“xadrezes”) em que os



presos estavam alojados, ficando eles encostados nas portas de grades. Após a Missa, sempre havia distribuição de refrescos, salgadinhos, bolos e outras coisas (segundo os presos pediam) tais como roupas, jornais, sabão, pasta de dentes, lápis. . .

Durante o mês, Ottoboni e seus companheiros visitavam os presos, conversavam com eles, escutavam-nos. . . Para amenizar a ociosidade, foi iniciada uma pequena biblioteca e foi feito um concurso de composições; em cada xadrez foi designado um preso como responsável pela ordem e limpeza, em que todos tinham de colaborar.

Após um ano de satisfações e desenganos, já se notava nos presos alguma melhora física e psicológica — motivo de alegria e esperança para Ottoboni e seus companheiros.

Então aconteceu que três presos planejaram evasão, tendo o padre como refém. . . Embora logo o libertassem, a evasão se consumou. A imprensa local, que nunca se referira ao que estava sendo feito de bom na prisão, fez estardalhaço a respeito dessa evasão. . .

A comunidade ficou alarmaça, e caiu por terra o pouco de compreensão já conquistado. O próprio pessoal da prisão passou a se mostrar céptico e irônico. . .

Era preciso ter firmeza, paciência e perseverança, confiando na Divina Providência.

As críticas, os ataques, as ridicularizações daqueles que nada fazem e pretendem impedir que os outros façam, não cessaram. Mas a obra continuava crescendo, já tendo, ao cabo de menos de dois anos, aproximadamente cinquenta colaboradores; os resultados já eram animadores, notando-se melhoramentos na prisão, assim como no bem-estar físico, nos sentimentos e na conduta dos presos. Alguns deles, que se declaravam católicos, mas não eram batizados, desejaram sê-lo, cada qual escolhendo seus padrinhos — Ottoboni e senhora, e outros casais de colaboradores.

Entretanto, faltava ainda muito que fazer para melhorar a própria obra.

Deu-se, então, o encontro de Ottoboni com o Juiz Dr. Sílvio Marques Neto, que, promovido, chegara recentemente a São José dos Campos como titular da 2ª Vara Criminal, que incluía a Corregedoria dos Presídios.

O Dr. Sílvio se interessou pela obra liderada por Ottoboni; reconheceu nela grandes méritos, e recomendou que, com as pessoas a ela dedicadas, se criasse uma sociedade civil, a qual, colaborando com a administração da prisão e a autoridade judiciária, pudesse ter a seu cargo o cuidado de presos, e se responsabilizasse pela conduta deles — tendo em vista

a obtenção de emprego na comunidade urbana, e o seu desempenho no mesmo emprego.

A sociedade foi fundada em 14 de junho de 1974, em Assembléia realizada no Fórum, presidida pelo Dr. Sílvio, havendo sido eleito seu primeiro presidente Mário Ottoboni (que estava concluindo o curso da Faculdade de Direito).

A partir de então, a obra, com a denominação de "Associação de Proteção e Amparo Carcerário" (a seguir, substituído esse adjetivo pela expressão "dos Condenados") — APAC, pôde se expandir.

Foram dados cursos diversos, para os presos, dentro da prisão, como, por exemplo, o de "Valorização Humana", pelo advogado Dr. Franz de Castro Holzwarth, e os de preparação para o batismo e crisma (destinados aos presos que desejavam ser batizados e crismados), por sacerdotes e freiras. Vale mencionar que a ocasião dos batizados e das crismas era aproveitada para retificar os nomes de batizados e de crismados, não raro modificados ou deturpados por eles mesmos, que pensavam, assim, iludir a Polícia e a Justiça e, se reincidentes, pelo menos escapar da agravante.

A par disso, foi sendo obtida licença do Juiz para saídas a fim de freqüentar escola profissional, ou de 2º grau, e exercer trabalho externo em empresas da cidade que, tendo tomado conhecimento e consciência que era imprescindível a colaboração de toda a comunidade urbana, davam emprego. Essas saídas serviam ao mesmo tempo para aferir e para estimular o senso de responsabilidade dos condenados, e exercitá-los para a sua futura reintegração no convívio social, e também ir acostumando a população a ver nos presos pessoas como quaisquer outras.

A responsabilidade genérica da APAC se especificava por meio de casais de "padrinhos" — fossem-no, realmente, de batismo ou de crisma, ou não. Cada casal se encarregava de um ou dois presos (aumentado esse número, mais tarde), com as seguintes atribuições:

- assistir espiritualmente os afilhados;
- assistir as famílias deles;
- promover a reintegração deles no convívio social e, se fosse o caso, das famílias deles também.

Os presos que, segundo informação da APAC e a critério do Juiz, tivessem requisitos de boa conduta e senso de responsabilidade, recebiam licença para uma saída semanal a fim de, alternadamente, visitar os padrinhos ou a própria família; em cada caso, era ocasião para rezar o terço e ter boa convivência.

Com aprovação do Juiz, foi oferecido, aos presos que quisessem, freqüentar um "Cursilho de Cristandade", com a duração de dois dias, em dependências de um estabelecimento assistencial da cidade; quarenta presos quiseram. Os resultados foram muito bons, o que se manifestava inclusive pela diminuição dos sentimentos de ódio, revolta, rancor e semelhantes, que, de modo geral, demonstravam (até mesmo aqueles que já tinham revelado alguma melhora física e psíquica). Depois da Missa com que foi encerrado o Cursilho, e para a qual haviam sido convidadas as famílias dos presos, podendo confraternizar, presos houve que, desvinculados da família, e repudiados, puderam ter um reencontro comovente e feliz.

Após o bom êxito desse Cursilho, e com o fundamento de que, "para melhor reintegrar o condenado no convívio social, é preciso, primeiro, renovar interiormente o homem, sob a égide do amor de Deus", passaram a ser realizadas jornadas de evangelização, fora da prisão, para os presos que quisessem delas participar. Nas primeiras vezes, eram poucas dezenas deles que acorriam. Aos poucos, fosse pelo exemplo dos companheiros, fosse pelo estímulo dos que contavam o que tinham aprendido e compreendido, e as resoluções que tinham tomado, o número dos que aderiam foi crescendo. Igualmente ia crescendo o número daqueles que desejavam assistência pessoal de um sacerdote, razão por que, de atendimento esporádico de sacerdotes que, na ocasião pudessem, passou a ser constante o de dois sacerdotes, um deles, Frei Tiago M. Cocolin, OSM, que ficou sendo o Diretor Espiritual da APAC. Registram-se casos de presos que, vezes sucessivas, fizeram troça das jornadas e dos que delas participavam, até que se resolveram a participar, "nem que fosse para ver como é"; viram e, também eles, colheram bom proveito, notando-se que, como tantos dos demais, hoje estão reintegrados no convívio social, tendo constituído família, trabalhando e vivendo honestamente.

Outra licença que o Juiz dava, para saída de presos, em grupo, era para ir à Missa na Matriz.

Nos primeiros tempos, cada vez que eram vistos pelas ruas da cidade, presos em grupo, escoltados apenas por uns poucos casais da APAC, a população ficava alarmada, perplexa ou revoltada. A pacífica repetição do episódio fez com que ela se tranqüilizasse, dando-se conta de que os presos eram pessoas como quaisquer outras, e que continuavam sendo membros da comunidade, apesar do crime cometido e da pena que estavam cumprindo.

Entretanto, os dirigentes da APAC foram compreendendo que não bastava a boa vontade e o amor ao próximo dos casais de padrinhos e demais colaboradores. Era preciso que se reunissem, trocando idéias, falassem das próprias dificuldades, dos êxitos e malogros da sua experiência, a fim de poder melhorar o que tivesse de ser melhorado, e corri-

gir o que tivesse de ser corrigido. Foi instituída a realização periódica de jornadas de estudo para todos os membros da APAC.

À medida, no entanto, que o trabalho ia se desenvolvendo em extensão e profundidade, ia se tornando mais complexo, apresentando novas exigências.

Assim, foi criada uma Secretaria Administrativa, funcionando nas dependências de uma igreja. Modesta, sem aparatos burocráticos, era de fácil e eficiente funcionamento. Registrava as atividades da APAC, bem como as atividades, saídas, incidentes de execução e o que mais fosse importante para conhecer o preso e sua situação jurídico-penitenciária. Tais registros permitiam aquilatar os erros e acertos.

O edifício da prisão se demonstrou insuficiente e inadequado para as necessidades correspondentes aos diversos estágios pelos quais os presos deviam passar, como era estabelecido em provimento judicial. Com a colaboração dos presos e da comunidade, foi então construído um pavilhão para ali funcionar o que inicialmente se denominou "Centro de Reeducação", hoje "Centro de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth"; nele, após o estágio de ingresso e o de aceitação da assistência da APAC (durante os quais permaneciam nos xadrezes da edificação preexistente), ficavam os presos em regime de semiliberdade. Já tendo suficiente senso de responsabilidade, podiam gozar de bolsa-de-estudo em escola de 2º grau ou profissionalizante, visando um emprego. Alguns desenganos houve, com presos cujas disposições e conduta já pareciam exemplares (um ou outro empreendeu fuga, alguns cometeram faltas graves de diversas naturezas). Não causaram esmorecimento, porém, pois, além de sempre se dever contar com certa margem de resultados negativos, o número desses casos de desengano era ínfimo, em comparação com os de êxito. Com efeito, segundo os registros objetivos da Secretaria Administrativa, não chegavam a 1%. Além disso, não era surpresa se o fugitivo voltava espontaneamente e procurava os padrinhos, pedindo perdão. Digno de nota, também, era que, embora nem todos os presos toxicômanos ficassem curados da intoxicação, emendando-se do vício, a porcentagem dos que ficavam era surpreendentemente alta.

Um pavilhão, junto ao Centro de Reintegração Social, foi, logo, destinado ao 4º estágio — prisão-albergue.

A APAC, com personalidade jurídica de Direito Civil, é regida por um estatuto próprio. Tem sócios de categorias diversas, entre elas a dos contribuintes, que concorrem com uma mensalidade.

O Provimento nº 1/78, do então Juiz Corregedor dos Presídios de São José dos Campos, Dr. Silvio Marques Neto, considerando o disposto em normas legais e outras, disciplinou as atividades da APAC, os direitos e deveres da mesma entidade e dos seus membros, particularmente os

padrinhos, as obrigações e as proibições dos presos assistidos pela APAC, e previu os estágios, descrevendo cada um.

Os bons resultados das atividades da APAC começaram a se fazer notar concretamente pelo baixo índice de reincidência dos condenados por ela assistidos. Enquanto o índice de reincidências dos liberados e egressos de outras prisões, especialmente dos estabelecimentos da capital, era de 60%, 70% e até 80%, o dos liberados e egressos da prisão de São José dos Campos, assistidos pela APAC, era de menos de 10%, menos de 5%!

As notícias começaram a correr; comarcas diversas do Estado de São Paulo quiseram ter a sua entidade da comunidade segundo o modelo de São José dos Campos. Bem observado o modelo, os resultados têm sido de bom êxito. Entretanto, em uma ou outra comarca, foi resolvido substituir a assistência religiosa por atendimento psicológico (psicoterapia ou semelhante). Os resultados não foram bons.

A psicologia sendo, como é, ciência naturalística, não alcança a componente espiritual, daí por que não pode, não tem meios ou condições para substituir a religião. Ela pode ser útil — e deveras o é — naqueles casos, que não são a regra mas a exceção, em que a pessoa tem alguma perturbação, algum problema ou conflito de ordem psicológica, para cuja solução precisa de uma ajuda. Nesses mesmos casos, não há de faltar o auxílio, o amparo da religião. A APAC (no seu modelo original de São José dos Campos) não deixa de se valer da colaboração de psicólogos, assistentes sociais, médicos, assim como de advogados, cada qual segundo seja necessário ou útil, não só para “ajudar o preso a ajudar-se” (e, quanto aos advogados e médicos, prestar serviços profissionais próprios), mas também para esclarecer, orientar, informar os padrinhos.

Há quem entenda que, sendo laico o Estado, não pode ser dada assistência religiosa nas escolas e nos hospitais públicos, nem nas prisões. Não pode sê-lo, sem dúvida, pelo próprio Estado, por funcionários dele, em nome dele. Mas o Estado não pode impedir que a comunidade dê assistência religiosa, no mais amplo sentido, a todo e qualquer membro da sua população que a deseje ou aceite. A liberdade de pensamento, de consciência e de religião, que inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, manifestá-la pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular — é um dos direitos humanos previstos na Declaração Universal, e garantido, em termos menos sintéticos e mais abrangentes, pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos. Os direitos humanos não são suspensos pela sentença condenatória. Portanto, não levar aos presos assistência religiosa, não lhes dar condições para que eles exerçam esse direito (que pode desdobrar-se em diversos direitos religiosos), constitui lesão a esse direito humano; lesão por omissão simples ou, conforme as particularidades em concreto, omissão por comissão. Substituir a religião por atendi-

mento psicológico, ou outro, constitui omissão por comissão lesiva desse direito<sup>(2)</sup>.

Não há de ser demais lembrar aqui que os direitos religiosos, como todos os direitos humanos e deveres correspondentes, fazem parte do *status* jurídico do condenado, juntamente com todos os demais direitos e deveres que não foram suspensos pela sentença condenatória, ou que dela, configurada como fato jurídico, resultaram. O condenado já não é visto, no moderno entendimento, como "indivíduo, sujeito passivo de tratamento" (terapêutico ou análogo), mas é "pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade".

Tendo presente, pois, que o preso (condenado) é um "próximo" perante Deus, é uma pessoa, sujeito de direitos, de deveres e de responsabilidade, as linhas mestras do procedimento da APAC continuaram as mesmas ao longo dos anos da sua profícua atividade, podendo ser assim resumidas:

- Quanto ao tratamento dos presos:
  - atendimento desde que o preso ingresse na prisão;
  - amparo afetivo, espiritual e material a todos os presos e suas famílias, indistintamente, conforme cada um precisa;
  - assistência religiosa (católica), instrução, participação de atos litúrgicos e de culto, e práticas de piedade, para aqueles que assim desejam;
  - respeito à liberdade de crença, providenciando, para os não-católicos que o desejam, atendimento por representante da sua religião;
  - suscitação e desenvolvimento do senso de responsabilidade e do respeito dos presos por si mesmos, para o que contribuem: ordem, limpeza e disciplina pessoais, lazeres, trabalho, estudo, oração;
  - exercitação para a reintegração no convívio social, por meio de saídas judicialmente concedidas, para fins de visita à família e aos padrinhos, trabalho, estudo, ida ao dentista, ao médico ou ao advogado, à igreja, ao Fórum — sem escolta policial, mas sob a responsabilidade dos padrinhos, que acompanharão o afilhado, ou não, conforme determinação judicial em cada caso;

---

(2) Vale registrar que, a respeito dos direitos religiosos dos presos, ANTONIO BERISTAIN, criminólogo e penalista internacionalmente respeitado, diretor do Instituto de Criminologia da Faculdade de Direito de San Sebastián, Espanha, escreveu dois importantes artigos; um deles, "Religión de jóvenes (y adultos) en la cárcel", publicado, no Brasil, na *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado Federal, 23 (90), abr./jun. 1986. O outro, "Asistencia religiosa. Derechos religiosos de sancionados a penas privativas de libertad", publicado neste número da Revista.

- atendimento do egresso, enquanto e como ele precise;
- atendimento à família do preso e do egresso.
- Quanto à administração da prisão:
  - cooperação, em boa harmonia, sujeitando-se à ordem interna e à disciplina próprias, sem embargo de oferecer oportunas sugestões e colaboração com material e prestações pessoais, para melhoramentos na construção, nas instalações e aparelhagem, nos serviços.
- Quanto ao Juiz:
  - acatamento da sua autoridade em todos os sentidos;
  - colaboração para que as suas decisões e determinações sejam fielmente cumpridas pela administração da prisão e pelos presos.
- Quanto à comunidade:
  - oportunos esclarecimentos e informações para que a comunidade veja no preso uma pessoa que, apesar de ter delinqüido e estar cumprindo pena (ou tendo-a já cumprido), continua sendo membro dela mesma;
  - estímulos para que toda a comunidade, genericamente, se disponha a, de algum modo, colaborar;
  - solicitação de colaboração em concreto, como seja, dando emprego aos beneficiados com trabalho externo, aos liberados condicionalmente e aos egressos, ajudando com material e coisas para reparos e melhoramentos na prisão ou para uso dos presos, ou dinheiro para a respectiva aquisição ou para remuneração de serviços de terceiros.
- Quanto à mesma APAC:
  - organização administrativa simples mas bem funcionante;
  - registro objetivo, sintético, mas atualizado, das atividades da entidade, inclusive quanto a dinheiro;
  - registro objetivo, sintético, panorâmico, das atividades dos presos e dos fatos que se relacionam com ditas atividades e com o cumprimento da pena (com a execução penal);
  - prontuário sempre atualizado de cada preso;
  - reuniões (cursos, jornadas, seminários e semelhantes), para aperfeiçoamento dos seus membros.

— Quanto aos membros da APAC:

- vida particular, bem como no trabalho e na sociedade, exemplar;
- seriedade e disponibilidade quanto às suas atividades e atribuições de membros da APAC;
- diligência quanto ao próprio aperfeiçoamento (conhecimentos, virtudes...);
- tratamento dos presos (afilhados) como atitude de amor ao próximo e cordialidade, mas com firmeza e, se preciso, justa severidade.

Feita essa rápida apresentação, pressinto a pergunta: qual é o panorama da APAC, hoje?

A APAC tem continuado as suas atividades, enfrentando e resolvendo serenamente as dificuldades que se apresentam, solucionando problemas, procurando aperfeiçoar-se a si mesma e aos seus membros, a fim de que a sua faina possa ser proveitosa. No seu afã de aperfeiçoamento, elaborou seu regimento interno, à luz das normas do seu estatuto, em termos hermeneuticamente atualizados, regimento esse aprovado pelo Juiz Corregedor dos Presídios, Dr. Manoel de Lima Júnior, em 1º de outubro de 1982.

Os bons resultados alcançados, traduzidos palpavelmente em insignificante porcentagem de reincidentes (contada em raras unidades) e alta porcentagem de toxicômanos que, desintoxicados, abandonaram o vício (contada em muitas dezenas, tendo chegado a 95%), atestam a seriedade e a eficiência do seu trabalho. As autoridades judiciárias de São José dos Campos reconhecem, até mesmo em sucessivas portarias, toda a importância e a exemplaridade dos serviços prestados pela entidade, legalmente reconhecida, aliás, como auxiliar do Juízo das Execuções Penais e da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária.

E tudo com grande economia para o erário, já que é a comunidade que cuida das despesas (com exceção de uma ou outra, como alimentação dos presos)! Ademais, como é público e notório, quando o particular cuida das despesas, são elas sempre incomparavelmente menores do que as entregues, em casos idênticos, à responsabilidade de órgão público.

Os números frios da insignificante porcentagem de reincidentes e da alta porcentagem de toxicômanos curados adquirem outra configuração, se pensarmos que indicam que a quase totalidade dos condenados que cumpriram a pena em prisão da comarca de São José dos Campos, aciantando a assistência da APAC, são pessoas, hoje — por assim dizer —, renascidas. Integrados no convívio social, levam vida pessoal, familiar e comunitária honesta, trabalhando, estudando e, até contribuindo com a sua parcela para ajudar quem mais precisa.



Atualmente, no caso circunscrito a São José dos Campos, a APAC administra uma das prisões locais, sob a responsabilidade e supervisão do órgão do Poder Judiciário (Juízo das Execuções Penais e da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária), bem como do órgão do Poder Executivo (Ministério Público), à luz dos termos da Portaria nº 3, de 20 de março de 1984, do Juiz Dr. Nilo Cardoso Perpétuo. Vejamos:

Em dado momento, verificou-se que uma das prisões da comarca, apesar de, nela, terem sido feitas algumas reformas, não tinha condições de funcionar senão numa parte, por motivos diversos, inclusive falta de pessoal — quer para administração, quer para guarda de vigilância.

O Juiz, então, considerando, entre outras coisas, que a APAC, que tão relevantes serviços já havia prestado à Justiça, se destinava, segundo a lei, a “auxiliar o Juízo da Corregedoria dos Presídios”, resolveu autorizá-la a administrar a prisão, começando por fazer, no edifício, as reformas e adaptações necessárias para ali funcionar o “Sistema APAC”. Ditas reformas e adaptações deviam ser feitas por partes, e, à medida que uma parte ficasse pronta, para ela seriam transferidos presos que se encontrassem recolhidos em outras prisões.

Com a colaboração da comunidade joseense, a APAC efetuou os trabalhos, atendendo ao determinado na portaria judicial. Isso feito, o Juiz, por nova portaria (nº 9, de 2 de agosto de 1984), estabeleceu normas regedoras da transferência de presos.

Na sua qualidade legal de auxiliar do órgão judiciário específico, assumiu a administração da prisão reformada e adaptada. Para todos os serviços do estabelecimento, o pessoal se compunha de voluntários da APAC, que se revezariam em regime de plantões.

O Dr. Ottoboni, já agora aposentado da sua função pública, podendo dar tempo integral, ficou sendo o Diretor da prisão. Como tal, editou uma portaria (nº 4, de 27 de junho de 1984), referendada pelo Juiz das Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e Polícia Judiciária, regulando as atividades dos voluntários “diretores plantonistas”, e seus auxiliares (destacados dentre presos), seu revezamento, suas atribuições e obrigações. Editou outras portarias, sempre referendadas pelo Juiz, disciplinando as atividades, direitos e deveres dos presos nos três regimes (fechado, semi-aberto e aberto), as visitas de parentes, e as visitas de associações, grupos e conjuntos, e a conduta daqueles presos judicialmente designados para escoltar outros presos nas saídas concedidas.

A sede do labor pioneiro da APAC ficou sendo nas novas instalações resultantes da reforma, em que um xadrez foi transformado em sala de aula, e a “cela forte para castigo”, em capela, e se construiu um local de trabalho (oficina de artesanato e trabalhos manuais diversos), para os presos que não têm os requisitos para a concessão do trabalho externo.

Já não contando com a dedicada colaboração do saudoso advogado Dr. Franz de Castro Holzward (que morreu no exercício de amor ao próximo preso), o Dr. Ottoboni, pessoalmente (com a oportuna participação voluntária de outros advogados e de estagiários da Faculdade de Direito) realiza as tarefas de assistente jurídico da APAC e dos presos, e de assistente judiciário desses, nomeado em cada caso, quando seja de ingressar em Juízo.

Nesse quadro do denominado "Sistema APAC", não houve fuga de nenhum preso, nem falta grave, desde que as novas instalações, resultantes da reforma, foram inauguradas. O índice médio de reincidências dos presos que passaram pela APAC, desde que foi fundada, é de 5%.

Não é de admirar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tenha determinado, recentemente, que todos os aprovados em concurso para Juiz, façam, antes de tomar posse do cargo, um breve estágio na APAC de São José dos Campos, e que a Procuradoria Geral de Justiça tenha feito a mesma determinação quanto aos aprovados em concurso para ingresso no Ministério Público. Já houve um estágio de Juizes que acabavam de ser aprovados no respectivo concurso, e um, igualmente, de Promotores de Justiça.

Nos dias que correm, a APAC, não obstante as difamações sofridas e os ataques de quem tem pretendido aniquilá-la e, talvez, tomar-lhe o lugar, prossegue, não só consolidada em São José dos Campos, mas, nos moldes das linhas gerais atrás registradas, está atuando em outras cento e oito comarcas, isto é, cento e nove, contando com a precursora. Delas, cinquenta e oito se encontram no Estado de São Paulo, e as demais, distribuídas em doze outros Estados (3).

Em agosto deste ano (1986), a "Prison Fellowship International", com sede em Washington, e subsede, para a América Latina, em Lima — Peru, realizou em Nairobi — Quênia, o seu segundo Congresso Internacional. Cerca de setenta países estavam representados. Do Brasil, o convidado foi o Dr. Mário Ottoboni, em seguida a uma visita de que o Dr. Javier Bustamente, Diretor Regional para a América Latina, fizera à APAC. A exposição do Dr. Ottoboni, a respeito da APAC e suas atividades, método e resultados, chamou a atenção dos congressistas, de tal sorte que, após o Congresso, vários deles estiveram em São José dos Campos para ver de perto a obra, observá-la, colher mais pormenorizadas informações.

Participando do Congresso, havia cristãos das diversas denominações, e havia não-cristãos, adeptos de outras religiões. Expostos, examinados e debatidos os diversos temas, a principal conclusão, unanimemente proclamada, foi a de que "sem Deus não há regeneração do homem".

(3) Alagoas — 6; Bahia — 1; Ceará — 1; Espírito Santo — 2; Goiás — 1; Minas Gerais — 22; Mato Grosso do Sul — 1; Paraná — 1; Pernambuco — 1; Rio de Janeiro — 4; Rio Grande do Sul — 9; Santa Catarina — 2.